



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

<b>ESPÉCIE:</b>			
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>
SR-AP/02/2024	21/06/2024	Brasília/DF	54000.102515/2023-77

2 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 - OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DO ROSA - AMPCRQR			
<b>CNPJ:</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b>	<b>LOCALIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
15.159.730/0001-07	01/03/2012	Macapá	AP

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

5 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

<b>IMÓVEL RURAL:</b>	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b>	<b>UF:</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (ha):</b>
Quilombo do Rosa	Macapá	AP	2.190,5228 ha
<b>ÁREA POR EXTENSO:</b> dois mil cento e noventa hectares, cinquenta e dois ares e vinte e oito centiares			
<b>CCIR:</b> 950.181.310.743-2			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:</b> Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
<b>DATA:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA:</b>	
março/2024	MATEUS FRANCISCO PAGLIARINI	1400323258/AP	

6 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MAT</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>ESTADO</b>
UNIÃO FEDERAL	22	Eloy Nunes 1º Registro de Imóveis	2-RG	22	MACAPÁ	AP

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 041679




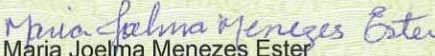
## DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA, em caráter perene, coletivo e pró-indiviso, a posse e o domínio do imóvel, que se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial e extrajudicial, gravando o imóvel, permanentemente, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 17 do Decreto 4.887/2003.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel.
5. Integram este título, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
6. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Brasília/DF, 21 de junho de 2024.

  
César Fernando Schiavon Aldrighi  
Presidente do INCRA

  
Maria Joelma Menezes Ester  
Presidente da AMPCRQR

Testemunha:  
RG:  
CPF:

Testemunha:  
RG.:  
CPF: